

REQUERIMENTO N.º /2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ –
ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que solicita ao Exelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor José Gomes Branquinho, a seguinte informação sobre o Condomínio Park Areia: a) qual a estimativa para o início das obras referentes a instalação de energia elétrica na comunidade, considerando que o Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí-MG, ao proferir a sentença no Processo de n.º 1395415-90.2009.8.13.0704, informou que há recursos apreendidos nos autos que poderão fazer frente às obras (ID: 7096588054 – pag. 17).

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Unaí, 1º de fevereiro de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
1º Secretário
PSDB



JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral que a Comunidade Park Areia carece de diversas melhorias, dentre elas, podemos citar a instalação de energia elétrica. Ocorre, no entanto, que consoante informações, os empreendedores comercializaram os imóveis na região sem a aprovação pertinente por parte do Poder Executivo Municipal e sem oferecer o mínimo de infraestrutura necessária para os adquirentes de boa-fé.

Neste cenário, o Ministério Público, há aproximadamente 15 (quinze) anos, ingressou com Ação Civil Pública em desfavor do Município de Unaí-MG e dos responsáveis pelos empreendimentos Park Areia e Park do Rio Preto em razão do irregular parcelamento do solo para fins urbanos em área rural, na existente modalidade de “chacreamento” ou “sítios de recreio”.

Durante a tramitação processual, o Ministério Público sustentou que houve omissão/negligência do Município de Unaí na adoção das providências pertinentes para coibir a ação ilegal por parte dos empreendedores. Tal alegação restou evidenciada nos autos, conforme consta na sentença exarada pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí:

“Finalmente, em relação às ações do Município de Unaí, evidente a omissão do Executivo Municipal por meio de sua Secretaria do Meio Ambiente. Totalmente infundada a alegação de que apenas teria responsabilidade de cunho subsidiária pelos empreendimentos. Pela estrutura da legislação aplicável, a responsabilidade é solidária.

A legislação é expressa no sentido de que só poderia haver o parcelamento do solo para fins urbanos, tal fato ocorreu nas imediações do perímetro urbano da cidade fixado à época e antes das requisições do Ministério Público não havia sido realizadas sequer fiscalização sobre o empreendimento, mesmo havendo prova de que se encontravam carros de som andando pela rua anunciando o parcelamento do solo. Ademais, antes da existência deste processo, sequer havia sido instaurada uma comissão pela municipalidade para se apurar as irregularidades dos empreendimentos e eventuais danos ambientais por eles realizados.” (ID: 7096588054 -pag. 16-17)

Com efeito, o Município de Unaí-MG foi condenado em dano moral coletivo arbitrado no patamar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à ser revestido ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos (FUNDIF). Outrossim, visando garantir a instalação de energia elétrica para a Comunidade Park Areia, foram apreendidos recursos nos autos que poderão fazer frente às obras, conforme verifica-se:

“Evidencia-se a necessidade do Município fazer frente às obras faltantes, de forma conjugada com demais entidades, visando a instalação de energia aos moradores dos loteamentos. Logo, mister ordenar ofício ao Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca requerendo a remessa a estes autos da quantia de R\$ 1.789.015,91 (um milhão setecentos e oitenta e nove mil e quinze reais e



noventa e um centavos), relativos à cota hereditária do réu C.A.M.C penhorado no rosto dos autos 704.01.001860-1 e 704.01.001859-3, para fins de garantir eventual despesa que o Município venha a ter com a implementação de obras de energia com a CEMIG.” (ID: 7096588054 -pag. 18).

Posto isto, reputa-se necessário o presente requerimento para que o Governo Municipal informe qual a estimativa para o início das obras de energia elétrica, considerando que a sentença foi exarada em 23/03/2022, mas até a presente data, nenhuma diligência concreta foi adotada na Comunidade Park Areia.

Unaí, 1º de fevereiro de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
1º Secretário
PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALDIR PEREIRA DA SILVA - VEREADOR**
VALDMIX SILVA, CPF: 826.16*.*6-*0 em **01/02/2024 14:38:10**, Cód. Autenticidade da
Assinatura: 1471.4638.2106.K15U.8885, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **15.F55** - Tipo de Documento: **REQUERIMENTO - Nº 28/2024**.

Elaborado por **VALDIR PEREIRA DA SILVA, CPF: 826.16*.*6-*0**, em **01/02/2024 - 14:38:10**

Código de Autenticidade deste Documento: 1497.1W38.010W.A82V.6866

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>



[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECEIPO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P62a660886a5ec0e7487c3bf699fa8dbbK39164

Tipo de Proposição: **RQ - Requerimento**

Autor: **Valdmix Silva**

Enviada por: **Valdir Pereira da Silva (valdmixsilva)**

Descrição: **REQUER INFORMAÇÕES SOBRE O CONDOMÍNIO PARK AREIA.**

Data de Envio: **01/02/2024
14:35:40**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Valdmix Silva

